Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.RC-5631/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/03095/2012
PROTOCOLO	**:**	1237325
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	CHEILA CRISTINA VENDRAMI
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	SECRETÁRIA-ADJUNTA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 750/11
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	**:**	CQP COMERCIO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO Nº 11/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS INTEGRANTES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DA ZONA RURAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 111.399,75
VIGÊNCIA	**:**	27/09/11 A 26/09/13

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXAME DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Examinam-se nestes autos **o Procedimento Licitatório e a Formalização do Contrato Administrativo nº 750/2011**, celebrado entre a **Secretaria de Estado de Educação** e a empresa **CQP Comércio Ltda.,** visando à contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar, para atender as necessidades dos alunos integrantes da Rede Estadual de Ensino da Zona Rural, no valor de R$ 111.399,75.

1 - Encaminhado os autos para a análise processual ANP-5ICE-2536/2012 (peça 31), a equipe técnica solicitou alguns documentos para sanar infringências constatadas no procedimento licitatório, suscitando a intimação do gestor, para a sua regularização.

2 - Remetido os autos, após o cumprimento das diligências, para reanálise conclusiva na 5ª Inspetoria de Controle Externo, foi formulada a ANC-5IGCE-3096/2013 (peça virtual 47), constatando-se que o processo foi devidamente instruído com os documentos exigidos no inciso I, do art.3º da IN/TC/MS nº. 35/2011, aferindo-se a regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB. 2 DR.JOAOMJ-3646/2013 (peça virtual 48), em que opina pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

É o relatório.

Das razões de decidir:

Verifico, por meio dos documentos acostados nos autos, que o Procedimento Licitatório e a Formalização Contratual do Contrato Administrativo nº 750/2011, atendem à legislação vigente.

Nessas condições, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, e profiro a seguinte **DECISÃO:**

I - Pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e da Formalização Contratual do Contrato Administrativo nº. 750/2011, no montante de R$ 111.399,75, de acordo com as disposições das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e ainda, nos termos do artigo 311, inciso I, e do artigo 312, inciso I, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas;



II - Após a publicação, remeta-se à 5ª Inspetoria de Controle Externo para a análise da regular execução financeira do contrato.

Publique-se.

Campo Grande, 05 de agosto de 2013.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

(NAFO)